# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Outros atos de concurso/processo seletivo ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Resoluções ..... 3
***Atos Legislativos*** ..... 5
Emenda à Lei Orgânica ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paraíso**
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

**Câmara Municipal de Paraíso**
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

# PROCESSO SELETIVO N° 001/2024
# Edital de Homologação das Inscrições - PcD

21 de junho de 2024

*O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP** TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PCD** do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024** conforme segue:*

## 1. DO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES - PCD

1.1 São consideradas **DEFERIDAS** por estarem de acordo com o Edital Normativo **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024** do **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP** as inscrições de candidatos na condição de pessoa com deficiência – PcD a seguir:

1.2 **NÍVEL: ENSINO MÉDIO**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

| Nº INSC | CANDIDATO | DATA NASC |
|---|---|---|
| 61350 | KELVIN DIEGO BETIOL ALVES | 26/11/1996 |

## 2. DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL

2.1 **NÍVEL: ENSINO MÉDIO**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

| Nº INSC | CANDIDATO | SOLICITAÇÕES | DECISÃO |
|---|---|---|---|
| 61350 | KELVIN DIEGO BETIOL ALVES | Sala individual | **INDEFERIDO** |
| | | Mesa e cadeira almofadada, separadas | **DEFERIDO** |

**Paraíso/SP, 21 de junho de 2024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24


**RESOLUÇÃO N° 003/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO VII, § 1° DA LEI ORGÂNICA c/c ARTIGO 90 DO REGIMENTO INTERNO, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO:

**Artigo 1º.** O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, para a Legislatura 2025/2028, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 fica fixado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** O subsídio do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Paraíso/SP será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto nele permanecer.

**Artigo 2º.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência da Câmara, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, proporcionalmente ao período da substituição.

**Artigo 3º.** Os subsídios de que trata esta Resolução não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Artigo 4º.** A vedação de acréscimos contida no artigo anterior não se aplica o pagamento de vantagens pessoais quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no município.

**Parágrafo Único.** A hipótese de acréscimo prevista no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor do vencimento do cargo efetivo.

**Artigo 5º.** Caso a despesa total com a folha de pagamento dos Vereadores ultrapassar os limites previstos no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, bem como a despesa total com Pessoal da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio referido no artigo 1º desta Resolução, ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e pelo artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a Mesa da Câmara fica autorizada, através de ato próprio, a eliminar o excesso verificado mediante redução do valor do subsídio.

# Câmara Municipal de Paraíso
**Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP**
**CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento**
**Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24**


**Artigo 6º.** Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado nos termos do artigo 32, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Paraíso/SP.

**Parágrafo Único.** O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Artigo 7º.** O vereador que, sem justificativa, não comparecer às sessões ordinárias, quando devidamente convocado, ou comparecendo, não participar de todas as votações constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão, sofrerá o desconto correspondente à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio, que incidirá sobre cada falta verificada.

**Parágrafo Único.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, não serão remuneradas.

**Artigo 8º.** As faltas às sessões ordinárias poderão ser justificadas por motivo de nojo, gala, doença ou desempenho de missões oficiais da Câmara e do Município, bem como a serviço destes, sem prejuízo da respectiva remuneração.

**Parágrafo Único.** O pedido de justificativa será dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente instruído com o respectivo documento comprobatório do motivo alegado, sob pena de indeferimento.

**Artigo 9º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Artigo 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, AOS 20 DE JUNHO DE 2.024.**

**KELTON JULIANO DOS REIS**
**Presidente**

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES**
**1° Secretário**

**RINALDO PERPÉTUO JUSTINO**
**Vice-Presidente**

**SILVIO ANTONIO DA SILVA**
**2ª Secretária**

**Atos Legislativos**

**Emenda à Lei Orgânica**


Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2024.**

**"Altera o Parágrafo 4º do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Paraíso/SP".**

A Câmara Municipal de Paraíso, nos termos do Artigo 39, § 2°, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Emenda:

**Artigo 1º** - O Parágrafo 4° do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Paraíso, passa a ter a seguinte redação:

*"§ 4º - os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, terão obrigatoriamente características e funções atinentes a chefia, assessoramento ou direção e serão preenchidos* ***por no mínimo 30 % (trinta por cento)*** *de servidores de carreira (de provimento efetivo). Só poderão preencher esses cargos detentores de formação profissional de nível superior ou técnico na área de atuação do cargo comissionado.".*

**Artigo 2°** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 20 DE JUNHO DE 2024.**

**KELTON JULIANO DOS REIS**
**Presidente**

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES**
**1° Secretário**

**RINALDO PERPÉTUO JUSTINO**
**Vice-Presidente**

**SILVIO ANTONIO DA SILVA**
**2° Secretário**